

*CONSELHO REGIONAL DE*

*CONTABILIDADE*

*DO RIO GRANDE DO SUL*

# **PALESTRA**

## **FÉRIAS COLETIVAS**

**PALESTRANTE:**  
**NILSON LOPES COELHO**

Bacharel em Administração de empresas, Assessor de Empresas, CONSULTOR DAS ÁREAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DA LEFISC - redator de matérias Trabalhistas e Previdenciárias do Portal LEFISC, instrutor de cursos e Palestras da LEFISC e do Conselho Regional de Contabilidade/RS, Professor do curso de extensão da UCS e Faculdade Dom Bosco CLT/RH.

**ANO 2010**

**APOIO:**



**[www.lefisc.com.br](http://www.lefisc.com.br)**

**PARA OBTER UMA SENHA CORTESIA DO PORTAL LEFISC ENVIE UM  
E-mail PARA [comercial@lefisc.com.br](mailto:comercial@lefisc.com.br)**

**(51) 3373-0000**

## **FÉRIAS COLETIVAS**

### **Sumário**

1. CONCEITO
2. FRACIONAMENTO
  - 2.1 - Menores de 18 anos e Maiores de 50 anos
3. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO
4. EMPREGADOS COM MENOS DE 12 MESES DE SERVIÇO
  - 4.1 - Férias Proporcionais Inferiores às Férias Coletivas
  - 4.2 - Férias Proporcionais Superiores às Férias Coletivas
5. EMPREGADOS COM MAIS DE 12 MESES DE SERVIÇO
6. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS
7. INÍCIO DAS FÉRIAS
8. ANOTAÇÕES
9. APOSIÇÃO DE CARIMBO OU ETIQUETA
10. MODELOS DE COMUNICAÇÃO

## **1. CONCEITO**

São férias coletivas as concedidas, de forma simultânea, a todos os empregados de uma empresa, ou apenas os empregados de determinados estabelecimentos ou setores de uma empresa, independentemente de terem sido completados ou não os respectivos períodos aquisitivos.

## **2. FRACIONAMENTO**

As férias coletivas podem ser gozadas em dois períodos anuais desde que nenhum seja inferior a 10 dias corridos.

### **2.1 - Menores de 18 anos e Maiores de 50 anos**

É proibido ao empregador fracionar o período de férias dos empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos, ou seja, na seqüência das férias coletivas o empregado deve gozar férias individuais para quitar o seu período aquisitivo.

## **3. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO**

### **O empregador deverá:**

- a. Comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias;
- b. Indicar os departamentos ou setores abrangidos;
- c. Enviar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da comunicação aos sindicatos da categoria profissional; e
- d. Comunicar os empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante a afixação de aviso nos locais de trabalho, a adoção do regime, com as datas de início e término das férias e quais os setores e departamentos abrangidos.

As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas. Lei Complementar nº 123/2006.

## **4. EMPREGADOS COM MENOS DE 12 MESES DE SERVIÇO**

Os empregados contratados há menos de 12 meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais ao tempo de serviço iniciando-se, então, novo período aquisitivo, (artigo 140 da CLT).

**Exemplo:**

Empregado contratado em 01/07/2010, o empregador, irá conceder a partir do dia 22/12/2010, até o dia 05/01/2011, férias coletivas. Então:

- o direito adquirido do empregado constitui 6/12 avos, o que corresponde a 15 dias;
- as férias coletivas de 22/12/2010 a 05/01/2011 = 15 dias

O período aquisitivo desse empregado ficará quitado, iniciando novo período aquisitivo a partir do dia 22/12/2010.

#### **4.1 - Férias Proporcionais Inferiores às Férias Coletivas**

**Exemplo:**

Empregado contratado em 01/09/2010, o empregador irá conceder a partir do dia 22/12/2010 até o dia 05/01/2011 férias coletivas. Então:

- o direito adquirido do empregado constitui 4/12 avos, o que corresponde a 10 dias;
- as férias coletivas de 22/12/2010 a 05/01/2011 = 15 dias

Serão pagos como férias coletivas 10 dias e os 5 dias restante serão pagos como licença remunerada, ou seja, na folha de pagamento normal.

O período aquisitivo desse empregado ficará quitado, iniciando novo período aquisitivo a partir do dia 22/12/2010.

#### **4.2 - Férias Proporcionais Superiores às Férias Coletivas**

**Exemplo:**

Empregado contratado em 03/03/2010, o empregador irá conceder a partir do dia 22/12/2010 até o dia 05/01/2011 férias coletivas. Então:

- o direito adquirido do empregado constitui 10/12 avos, o que corresponde a 25 dias;
- as férias coletivas de 22/12/2010 a 05/01/2011 = 15 dias

Serão pagos como férias coletivas 15 dias e os 10 dias restantes ficarão dentro do próximo período aquisitivo de férias. **O novo período aquisitivo desse empregado terá início dia 03/09/2010.**

## 5. EMPREGADOS COM MAIS DE 12 MESES DE SERVIÇO

Para os empregados com mais de 12 meses de serviço na empresa, o cálculo da remuneração das férias deverá ser proporcional aos dias de férias coletivas, e o restante dos dias deverão ser quitados posteriormente, dentro do período concessivo.

## 6. ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

A conversão de período de férias em abono pecuniário, em se tratando de férias coletivas deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independente de solicitação do empregado.

**Obs:** Sobre a remuneração das férias coletivas, bem como do abono pecuniário, quando houver, deverá ser calculado o 1/3 constitucional.

## 7. INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, conforme Precedente Normativo do TST nº 100.

**100 - Férias. Início do período de gozo. (positivo).** (DJ 08.09.1992)

*“O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal”.*  
(Ex-PN nº 161)

## 8. ANOTAÇÕES

No momento da concessão das férias coletivas, o empregador deverá proceder às anotações devidas na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no livro ou Ficha Registro de empregados.

As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro.

## 9. APOSIÇÃO DE CARIMBO OU ETIQUETA

Quando o número de empregados contemplados com as férias coletivas for superior a 300 (trezentos), a empresa poderá realizar as anotações mediante carimbo, nas medidas de 4,5 cm por 7 cm, conforme o modelo:

<p style="text-align: center;"><b>FÉRIAS COLETIVAS</b></p> <p><b>Início</b> .....</p> <p><b>Término</b> .....</p> <p><b>Estabelecimento</b> .....</p> <p><b>Setor</b>.....</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Carimbo e Assinatura da</p> <p>Empresa</p>
--

## 10. MODELOS DE COMUNICAÇÃO

<p><b>COMUNICAÇÃO À DRT</b></p> <p>Ilmo. Sr.</p> <p>Delegado Regional do Trabalho no Estado de .....</p> <p>Ref.: <b>CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS</b></p> <p>.....(nome da empresa), com sede na Rua ..... nº..... nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº ..... Inscrição Estadual nº ....., em atendimento ao disposto no artigo 139, § 2º, da CLT, comunica que no período de ...../...../..... a ...../...../..... concederá férias coletivas a (discriminar se a todos os empregados ou quais os setores ou departamentos, se parcial).</p> <p>....., ..... de.....de 200...</p> <hr/> <p>carimbo e assinatura da empresa</p>
---

## COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

A cópia da comunicação remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, também deverá ser enviada ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 15 dias.

### AVISO AOS EMPREGADOS DAS FÉRIAS COLETIVAS

Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 139 da CLT, comunicamos que a empresa concederá férias coletivas a (discriminar quem está abrangido pela medida) no período de ..../..../.... a ..../..../.....

....., ..... de ..... de 200.....

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura da empresa

**Base Legal:** Artigos 139 a 145 da CLT e Lei Complementar nº 123/2006.